

CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S.A.

CNPJ nº 46.014.635/0001-49

NIRE 35.300.038.215

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2022**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 27 de abril de 2022, às 14:00 horas, na sede social da Construtora Lix da Cunha S.A., situada na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Av. Francisco Glicério, nº 1.101, cj. 32, Centro, CEP 13012-910 (“Companhia”).
2. **CONVOCAÇÃO:** Edital de convocação publicado nos jornais Diário de São Paulo (impresso e eletrônico) nos dias 12, 13 e 14 de abril de 2022 (páginas 12, 12 e 11, respectivamente), bem como disponibilizado no site da Companhia e na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital, no dia 12 de abril de 2022, em atendimento ao disposto nos artigos 133, 289 e 294 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”).
3. **PRESENTES:** Presentes os acionistas da Companhia representativos de 70,39% (setenta vírgula trinta e nove por cento) do capital social total, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
4. **MESA:** Presidida pelo Sr. **LUCIANO BRAGA DA CUNHA** e secretariada pelo Sr. **ELIAS ABRÃO AYEK**.
5. **ORDEM DO DIA:**

EM SEDE DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:

Deliberar sobre: (a) a apresentação, discussão e deliberação do Relatório de Administração, Demonstração do Resultado e demais contas relativas ao exercício encerrado em 31/12/2021; (b) eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixação da remuneração dos Conselheiros titulares; e (c) destituição de Moacir da Cunha Penteado da função de Presidente do Conselho de Administração e eleição do novo Presidente para cumprir o tempo faltante do atual mandato em curso.

EM SEDE DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

Deliberar sobre a apresentação, discussão e deliberação da proposta quanto ao encaminhamento a ser dado aos créditos da Dersa, em especial o crédito maior do processo n. 0100429-06.2006.8.26.0053 (cumprimento de sentença n. 0001759-78.2016.8.26.0053 da 8ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo).

6. DELIBERAÇÕES:

Inicialmente, os acionistas presentes à Assembleia consignam que foi recebida a ordem judicial impetrada pelo acionista **MOACIR DA CUNHA PENTEADO**, nos termos da Ação de Anulação, processo digital nº 1016039-38.2022.8.26.0114, por meio da qual foi deferida uma liminar judicial para que sejam tirados da pauta da ordem do dia os itens (a) e (c) da Assembleia Geral Ordinária em questão, quais sejam o: (a) a apresentação, discussão e deliberação do Relatório de Administração, Demonstração do Resultado e demais contas relativas ao exercício encerrado em 31/12/2021; e (c) destituição de Moacir da Cunha Penteado da função de Presidente do Conselho de Administração e eleição do novo Presidente para cumprir o tempo faltante do atual mandato em curso.

Os acionistas deliberaram pela realização da Assembleia para deliberação dos itens remanescentes ou a suspensão da Assembleia como um todo, tendo em vista a liminar judicial ora deferida e entregue. Nesse sentido, os acionistas presentes decidiram pela instalação da Assembleia geral para deliberação dos itens (ii) da Assembleia Geral Ordinária e do item da Assembleia Geral Extraordinária.

Em razão da ausência do Presidente do Conselho de Administração, os acionistas presentes à Assembleia aprovam que as atribuições do Presidente do Conselho de Administração, na presente Assembleia, serão encarregadas ao Diretor Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia, o Sr. **LUCIANO BRAGA DA CUNHA**, nos termos do artigo 26 do Estatuto Social da Companhia.

Feitas as considerações acima, foi instalada a assembleia e procedida à leitura da ordem do dia, após as devidas discussões, os acionistas deliberaram por:

EM SEDE DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:

6.1. O presente item foi retirado de pauta em razão da liminar entregue pelo oficial de justiça referente à Ação de Anulação processo digital nº 1016039-38.2022.8.26.0114.

6.2. O acionista **DAVID RODOLPHO NAVEGANTES NETO** solicitou ao presidente da Assembleia que conste que a instalação da Assembleia Geral realizada em 29/11/2021 foi incorreta, nos termos do artigo 161, §4, da Lei das S.A, tendo em vista o acionista que requereu não detinha o mínimo de participação societária exigido pela lei (10% - dez por cento) das ações com direito a voto. Como a empresa não paga dividendos há mais de 3 (três) exercícios sociais, deveria ser considerado o percentual de 10% (dez por cento) sobre a totalidade do capital social, o que foi desrespeitado na Assembleia de 29/11/2021. Em seu entendimento, portanto, a instalação do Conselho Fiscal foi inválida.

O Sr. Rodrigo de Moraes Salles, na qualidade de procurador do acionista **MOACIR DA CUNHA PENTEADO**; o Sr. João Pedro Pereira, na qualidade de procurador do acionista **ORIENTE INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.**; e o Sr. Antonio Carlos de Moraes Salles, na qualidade de procurador da acionista **ONE BRASIL**, informaram que a instalação do Conselho Fiscal foi regular e que a ausência de poderes específicos na procuração geraria apenas o direito de regresso dos outorgantes ao seu procurador, mas não a invalidade do voto na Assembleia em questão, posto que não apenas seus representantes, mas também os demais acionistas presentes deliberaram pela aprovação de instalação, inclusive concedendo ao acionista a responsabilidade pela indicação de todos os nomes.

O Acionista **DAVID RODOLPHO NAVEGANTES NETO** pediu que conste em ata que o Sr. **MOACIR DA CUNHA PENTEADO** exerceu as funções de Diretor Superintendente até 2016 e membro da Diretoria até 2019. Adicionalmente, informou que solicitou a instalação do Conselho Fiscal e auditoria das contas logo que ingressou na Companhia, em 2013, e que tal pleito foi desconsiderado por conta da situação financeira da Companhia, no seu melhor interesse.

O Sr. Rodrigo de Moraes Salles, na qualidade de procurador do acionista **MOACIR DA CUNHA PENTEADO**; o Sr. João Pedro Pereira, na qualidade de procurador do acionista **ORIENTE INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.**; e o Sr. Antonio Carlos de Moraes Salles, na qualidade de procurador da acionista **ONE BRASIL**,

consignam em ata que a instalação do Conselho Fiscal foi regularmente realizada, restando apenas a necessidade de referendo dos nomes do Conselho Fiscal por renúncia ao direito dos demais acionistas e, contrapondo o Sr. **DAVID RODOLPHO NAVEGANTES NETO**, explicou que essa instalação diz respeito ao exercício findo em 2021 e não aos demais exercícios.

A acionista Sra. **MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI** deixou claro que a empresa não é operacional, é auditada e não há a necessidade de dispendir recursos financeiros e tempo, ambos escassos, com a existência e funcionamento do Conselho Fiscal, mas que todos deveriam focar sobre o que é relevante para Companhia, ou seja, o recebimento dos créditos, ressaltando que não há qualquer receio na fiscalização das contas da Companhia e das atividades de seus administradores. Com isso, os acionistas **FELIX ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.** e a **JCVC PARTICIPAÇÕES LTDA.** se abstiveram com relação a qualquer decisão a ser tomada nesse item, representativos de 26,66% (vinte e seis vírgula sessenta e seis por cento) do capital social total e 37,87% (trinta e sete vírgula oitenta e sete por cento) dos presentes.

O Sr. Rodrigo de Moraes Salles, na qualidade de procurador do acionista **MOACIR DA CUNHA PENTEADO**, questionou a Diretoria acerca das provisões do Imposto de Renda incidentes sobre os valores de remuneração da administração (declarados, mas não pagos). Esses valores geram créditos de salário a esses administradores. Destacou que esta informação seria tipicamente apontada e respondida por um Conselho Fiscal atuante, que saberia de antemão se a auditoria tomou as providências necessárias para os demonstrativos financeiros.

A acionista Sra. **MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI** esclareceu que, a partir de 2020, todas as retenções de tributos incidentes sobre as remunerações pagas foram devidamente recolhidas e que as diferenças foram devidamente provisionadas. Com relação aos exercícios anteriores, não tem informação e que estas deverão ser obtidas junto ao acionista **MOACIR DA CUNHA PENTEADO**, responsável à época e o contador anterior.

Os acionistas representativos de 84,22% (oitenta e quatro vírgula vinte e dois por cento) dos presentes, excluindo-se as abstenções, rejeitaram a nomeação de todos os indicados aos cargos de membros do Conselho Fiscal, por motivos de que: (i) não há qualquer exigência legal ou estatutária para a declaração de motivação específica para a aprovação ou rejeição dos membros do Conselho Fiscal;

(ii) nenhum dos membros do Conselho Fiscal indicados é licenciado pelos órgãos de autorregulação ou regulação do mercado (IBGC, APIMEC e ANBIMA); e (iii) a instalação do Conselho Fiscal não é necessária e representaria danos financeiros à Companhia no presente momento, por conta dos custos elevados da Companhia e por esta não estar operacional há tempos.

O Sr. Rodrigo de Moraes Salles, na qualidade de procurador do acionista **MOACIR DA CUNHA PENTEADO**; o Sr. João Pedro Pereira, na qualidade de procurador do acionista **ORIENTE INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.**; e o Sr. Antonio Carlos de Moraes Salles, na qualidade de procurador da acionista **ONE BRASIL**, detentores em conjunto de 6,90% (seis vírgula noventa por cento) do capital social total da Companhia e 9,80% (nove vírgula oitenta por cento) dos acionistas presentes, indagou se os requisitos para reprovação estavam sendo elencados “de ocasião”, dado que não existe tal exigência legal. Reiteraram que o assunto será levado à discussão no âmbito judicial, por entenderem que os nomes foram rejeitados pelos demais acionistas sem qualquer justificativa para tanto, sendo certo que serão apresentados novos nomes para ocupar os cargos de membros do Conselho Fiscal, dentro dos trâmites legais previstos. Adicionalmente, pediu que se consignem seus votos escritos sobre a presente matéria, o qual se encontra anexo à presente ata como **Anexo I**.

6.3. O presente item foi retirado de pauta em razão da liminar judicial entregue pelo oficial de justiça referente à Ação de Anulação processo digital nº 1016039-38.2022.8.26.0114.

EM SEDE DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

6.4. A Sra. **MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI** apresentou a proposta de encaminhamento a ser dado ao crédito decorrente do processo maior da Dersa, consubstanciada no documento colocado à disposição de todos os acionistas na sede da Companhia desde o dia 8/04/2022, para amplo conhecimento e análise. Esclareceu ainda que, por motivos de confidencialidade e visando o bom transcurso das negociações, no melhor interesse da Companhia, referida proposta não será divulgada abertamente no site da Companhia ou descrito na presente ata, mas que, devidamente assinada pelos acionistas, permanecerá na sede da Companhia à sua inteira disposição para análise.

O Sr. Rodrigo de Moraes Salles, na qualidade de procurador do acionista **MOACIR DA CUNHA PENTEADO**; o Sr. João Pedro Pereira, na qualidade de procurador do acionista **ORIENTE INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.**; e o Sr. Antonio Carlos de Moraes Salles, na qualidade de procurador da acionista **ONE BRASIL**, detentores em conjunto de 6,90% (seis vírgula noventa por cento) do capital social total da Companhia e 9,80% (nove vírgula oitenta por cento) dos acionistas presentes apresentaram questionamentos referentes à estratégia a ser adotada, os quais foram integralmente esclarecidos pela Diretoria da Companhia.

Após os debates e esclarecimentos pertinentes, os acionistas aprovaram e assinaram, por unanimidade e sem ressalvas, a proposta apresentada pela Diretoria, com manutenção da proposta aprovada exclusivamente na sede da Companhia, em caráter de confidencialidade, para análise dos acionistas. Consta em ata que os acionistas **MOACIR DA CUNHA PENTEADO**, **ORIENTE INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.** e **ONE BRASIL**, inclusive aprovaram e assinaram, sem ressalvas, referida matéria, apesar do voto escrito constante do **Anexo I**,

Adicionalmente, a proposta referente aos créditos federais, que visa discutir as reais condições mercadológicas do crédito e não condições irreais desejadas pelos acionistas, foi apresentada nos termos da manifestação de voto constante do **Anexo I** à presente ata, pelos acionistas **MOACIR DA CUNHA PENTEADO**, **ORIENTE INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.** e **ONE BRASIL**. No entanto, os demais acionistas rejeitaram a apreciação e deliberação sobre esse assunto, dado que não constante da ordem do dia.

6.5. Por fim, os Diretores da Companhia fizeram uma explanação detalhada sobre a situação atual da empresa e as perspectivas futuras.

Por fim, o presidente solicitou à Assembleia a aprovação para que a presente ata seja publicada sem assinatura dos acionistas e em forma de extrato, com sumário dos fatos ocorridos (artigo 130, parágrafos 2º e 3º da Lei 6.404/76), o que foi aprovado por unanimidade.

7. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos aprovada e assinada. **Mesa**: Presidente – Luciano Braga da Cunha; Secretário – Elias Abrão Ayek. **Acionistas Presentes**: (i) Antonio Jorge Vasconcelos da Cruz; (ii) Carlos Heitor Carneiro Monteiro Barros; (iii) Carlos Santos Neto; (iv) Cynthia Karla Magalhães; (v) José Renato

Carneiro Monteiro Barros; (vi) David Rodolpho Navegantes Neto; (vii) Maxilimiano Ferreira Carpinteiro; (viii) Nelson Izecson; (ix) Ricardo Mauricio Shemberg; (x) Glauber Iuri de Melo; (xi) José Luiz de Melo; (xii) Dina Maria Lobato Rocha; (xi) Ricardo Cesar Massena Mistec; (xii) Manoel de Araujo Gonçalves; (xiii) Antonio Carlos Soares; (xiv) Arthur Wainberg; (xv) Elcio Antonio Worell; (xvi) Virginia Lis Correa Worell; (xvii) Ricardo Torneli; (xviii) Rodrigo Nicolau Puga; (xix) Gustavo de Lima Oliveira; (xx) André Oliveira Ross Weiss; (xxi) Henrique de Lima Oliveira; (xxii) Clube de Investimento Fortuna; (xxiii) Celso do Amaral Ribeiro; (xxiv) Moacir da Cunha Penteado; (xxv) Oriente Incorporações Imobiliarias Eireli; (xxvi) One Brasil Participação Inc. Imob.; (xxvii) Fausto da Cunha Penteado; (xxviii) Marjorie Braga da Cunha; (xxix) Caio da Cunha Toledo; (xxx) Fernanda Guimarães Alves Dias Toledo; (xxxi) JCVC Participações Ltda.; (xxxii) Félix Adm. e Part. S.A.; (xxxiii) Luciano Braga da Cunha; (xxxiv) Marisa Braga da Cunha; (xxxv) Elias Abrão Ayek; (xxxvi) Marco Antonio Ferreira da Costa; (xxxvii) Renato José de Almeida Pinheiro; e (xxxviii) Renato Antunes Pinheiro

[certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio]

Campinas, 27 de abril de 2022.

Mesa:

LUCIANO BRAGA DA CUNHA
Presidente

ELIAS ABRÃO AYEK
Secretário

CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S.A.

CNPJ nº 46.014.635/0001-49

NIRE 35.300.038.215

**ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2022**

VOTO ESCRITO DOS ACIONISTAS MOACIR DA CUNHA PENTEADO,
ORIENTE INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA. e ONE BRASIL

Campinas, 27 de abril de 2022.

Ao
Presidente da mesa da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
Representante(s) Legal(ais) – Diretoria Jurídica e Diretoria de Relações com Investidores
Construtora Lix da Cunha S.A.
E.M.

Ref.: Voto dos Acionistas – AGO/E – 27.04.2022

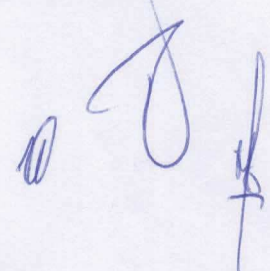
Prezado Presidente da mesa da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia,

Fazemos referência à liminar concedida no âmbito do Ação de Anulação, processo digital n.º 1016039-38.2022.8.26.0114 e ao edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (“AGO”, “AGE”, “AGO/E”, conforme o caso), datado de 08.04.2022.

Item 1 – Matérias da AGO

Em atenção ao disposto nos itens a) e c), referentes às matérias da AGO, como procuradores dos acionistas **Moacir da Cunha Penteado, Oriente Incorporações Imobiliárias Eireli e One Brasil Participações, Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.** nada temos a manifestar em razão do disposto na referida liminar, que suspende qualquer deliberação à respeito da aprovação de contas, até que se cumpra a instalação do Conselho Fiscal, tendo em vista deliberação e aprovação da instalação do Conselho Fiscal, em sede de AGO de novembro de 2021.

Caso os administradores e acionistas presentes desconsiderem os efeitos da ordem judicial em vigor, os acionistas ora representados serão novamente obrigados a buscar as medidas judiciais cabíveis, bem como a responsabilização legal de cada envolvido, protestando por aquilo que for necessário, inclusive, consignando o protesto na própria AGO/E.



Com relação ao item b) da Ordem do Dia, tendo em vista as indicações encaminhadas pela Administração, os acionistas **Moacir da Cunha Penteado, Oriente Incorporações Imobiliárias Eireli e One Brasil Participações, Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.** votam favoravelmente à instalação do Conselho Fiscal e o estabelecimento de sua remuneração, de acordo com legislação aplicável.

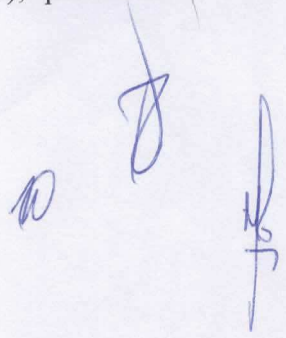
Por oportuno, ressaltam os acionistas ora representados, que os nomes apresentados, desde 2021, desde que cumpridos os requisitos exigidos por lei, devem, obrigatoriamente, ser referendados pelos demais presentes, que compareceram a AGO de novembro de 2021 e renunciaram ao direito de apresentar qualquer outro nome para compor aludido órgão de fiscalização, não tendo, inclusive, sido apresentada, até a presente data, qualquer outra indicação para tanto.

Item 2 – Matérias da AGE – Créditos “DERSA”

Com relação ao item a) da Ordem do Dia da AGE, nos foi fornecido um parecer, assinados pelos patronos da causa da “DERSA”, Wald Advogados (o “Parecer DERSA”).

Em vista do teor do Parecer DERSA, o que deveria ser um encaminhamento técnico para deslinde de processo tão oneroso para a Companhia, nos trouxe mais indagações do que a certeza de possibilidade de que o assunto possa de fato ser resolvido.

Na realidade, o teor do Parecer DERSA, especialmente por condicionar a cronologia a ser desencadeada à efetiva sucessão do Estado de São Paulo em relação aos ativos e passivos da DERSA, bem como ao acordo antecipado, nos autos do processo com a própria DERSA, prevendo o pagamento dos créditos até outubro de 2024, suscitou as seguintes dúvidas que os ora representados esperam ser esclarecidas pela Diretoria, tendo em vista, ainda, que em AGO de 28.03.2022, a liquidação da DERSA foi prorrogada por mais 4 meses, com data final em 11.08.2022:

1. Para a linha do tempo que foi apresentada, em parecer de 13.04.2022, foi considerada essa nova prorrogação de 28.03.2022? Essa prorrogação impacta de alguma forma a cronologia apresentada no Parecer DERSA?
 2. Em que pese a opinião do Wald Advogados, a DERSA tem interesse/motivação para celebrar o acordo antes de sua liquidação?
 3. Em que momento, depois do acordo, se houver, o Estado sucede a DERSA? Imediatamente após o acordo ou somente após o término do processo de liquidação?
 4. Qual o interesse da PGE/Estado em fazer o acordo no processo da DERSA, se, depois da extinção desta (liquidação), o Estado pode mudar legalmente o cálculo da indenização, economizando R\$ 100 milhões (aproximadamente), quando do acordo do “fura fila”, conforme consta da opinião legal?
- 

Em complemento, aduzem os ora representados que a cronologia apresentada, aparentemente, ainda está longe de ocorrer. Conforme decisão recente do TJ/SP no Agravo de Instrumento n.º 2272779-03.2021.8.26.000, ficou decidido que a sucessão do Estado de São Paulo nos ativos e passivos da DERSA somente se completará quando da finalização do processo de liquidação e extinção desta. Decisão similar também proferida pelo STF, no mesmo sentido, em recurso da própria Companhia no processo DERSA.

Desta forma, e sem a intenção de invalidar a continuidade das tratativas pertinentes aos créditos detidos junto à DERSA, mas não obstante a jurisprudência “vacilante”, os acionistas aqui representados propõem à assembleia que delibere sobre a possibilidade de que, pelo menos, uma das ações referentes aos créditos detidos pela Companhia junto à União (que discute a aplicação de índices inflacionários, conforme informações abaixo), decorrente de contrato celebrado para a construção dos CIAC possa ser imediatamente negociada com possíveis interessados, **em condições reais de mercado**, o que nunca foi apresentado em assembleia para deliberação dos acionistas dessa Companhia. Abaixo informações sobre o caso em questão, incluindo valor atualizado:

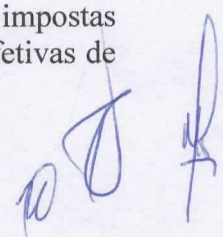
Caso FAF

- 0021912-10.1999.4.01.3400 (REsp 1953377)
- 1ª Turma do STJ, rel. Min. Regina Helena Costa
- Ação visando ao equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos Administrativos nº 01/91 e 11/91, para a construção de 450 Centros Integrados de Apoio à Criança (CIACs); discussão do FAF - Fator de Atualização Financeira.
- Após sentença de improcedência e desprovimento de apelação, os segundos ED da Lix foram acolhidos para dar provimento à ação. Atualmente, aguarda-se julgamento do recurso especial da União pelo STJ.
- Chance de êxito: possível.
- **Valor envolvido: R\$ 233.780.082,27 (abr/2022)**
- Expectativa de encerramento: 2025/2026.

O que se busca aqui é que a Companhia (i) disponha de caixa suficiente para renegociar suas dívidas, que hoje causam constrição ao patrimônio de administradores e acionistas, (ii) repagar administradores e acionistas que tiveram seus bens pessoais executados por conta de dívidas da Companhia, e, mais importante, (iii) que a Companhia tenha fôlego para atravessar as futuras negociações sem passar dificuldades de (falta de) fluxo financeiro, podendo assim melhor negociar seus ativos mais relevantes, futuramente.

A discussão das condições reais de mercado se faz relevante, pois até o momento a administração já entreteve uma série de negociações sem resultado efetivo, seja porque estava negociando crédito com baixo interesse do mercado ou por estar pleiteando condições irreais.

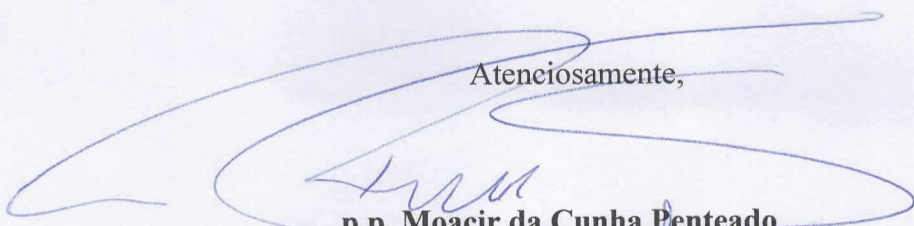
O que os acionistas representados pleiteiam é a revisão das condições impostas pela administração, até o momento, para que a Companhia reúna condições efetivas de negociação com o mercado para a ação indicada acima.



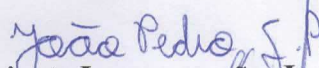
Nesse aspecto, nossa recomendação, melhor do que determinar as condições de mercado, seria que a administração propusesse um certame com participação de pelo menos 3 (três) interessados, que reúnam reconhecida atuação e competência no mercado de ativos e créditos "estressados", para que a melhor proposta seja negociada e, posteriormente, apresentada ao escrutínio dos acionistas, visando a resolução das questões acima elencadas.

Isso se faz necessário dado que, como mencionado, as estratégias anteriores, como a interrupção das atividades do objeto social, a negociação de créditos em bases irreais, e a aposta de solução das questões financeiras com base exclusiva no crédito da DERSA, tiveram como único resultado manter a Companhia em situação financeira extremamente delicada, inclusive sem poder captar recursos junto às instituições financeiras.

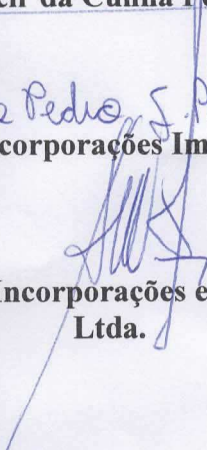
Atenciosamente,



p.p. Moacir da Cunha Penteado



p.p. Oriente Incorporações Imobiliárias Eireli



p.p. One Brasil Participações, Incorporações e Empreendimentos Imobiliários
Ltda.